

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 889, DE 24 DE JULHO DE 2019

Altera a Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, para dispor sobre a possibilidade de movimentação das contas do Programa de Integração Social - PIS e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, e a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para instituir a modalidade de saque-aniversário no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências.



SF/19372.58380-96

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 5º a seguinte redação:

Art. 5º Sem prejuízo das hipóteses de movimentação previstas no art. 20 da Lei nº 8.036, de 1990, fica disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS, até 31 de março de 2020, o saque de recursos até o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por conta.

§ 1º. Os saques de que trata este artigo serão efetuados conforme cronograma de atendimento, critérios e forma estabelecidos pela Caixa Econômica Federal, mediante o crédito automático em conta de poupança de titularidade do trabalhador previamente aberta na Caixa Econômica Federal, de livre movimentação pelo trabalhador.

§ 2º Caso o titular tenha mais de uma conta vinculada, o saque de que trata este artigo será feito de acordo com o disposto no § 1º do art. 20-D da Lei nº 8.036, de 1990.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever o saque extraordinário do FGTS fora das regras do art. 20, no valor de até R\$ 500,00, em 2020, a MPV 889, embora possa ser apenas expressão do reconhecimento de um direito ao trabalhador no sentido de dispor se um patrimônio que lhe pertence, ao mesmo tempo poderá fragilizar os mecanismos de poupança geridos pela Caixa em benefício de políticas públicas nas áreas de saneamento e habitação, e permitirá que haja um fluxo de recursos para instituições financeiras privadas, onerando, inclusive, o trabalhador com a cobrança de tarifas.

Para evitar esse problema, o § 2º prevê como possibilidade que esses recursos sejam mantidos em conta de poupança pelo trabalhador na CAIXA,

A presente emenda, porém, propõe que essa solução se dê de forma automática, e sem a necessidade de que o trabalhador a requeira, o que irá, por si só, incentivar a manutenção desse recurso, de forma remunerada, à disposição do trabalhador.

Dessa forma, a menos que o trabalhador efetivamente deseje retirar o valor a ele devido, o recurso permanecerá depositado na Caixa e por ela aplicado em políticas sociais de interesse geral, sem prejuízo da remuneração do valor depositado.

Sala da Comissão,

Senador **JAQUES WAGNER**

(PT – BA)



SF/19372.58380-96